



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato N° 14/2019 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Terra Vigilância e Segurança EIRELI, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2 DA CONTRATADA

TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **01.863.518/0001-11**, com sede na Rua C-208, nº 253, Qd. 518, Lt. 18, Setor Jardim América, Goiânia - GO, neste ato representada por **Maurício Carneiro Soares**, inscrito no CPF nº 517.280.521-49 e RG nº 1870226-SESP/GO, com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2019, objeto do Processo Administrativo n°. **201917647001154**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n°. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual n°. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, Lei Estadual n° 20.489/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada ininterrupta incluindo fornecimento de uniformes e equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO							
Lote	Item	Especificação	Und. medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Unidade/Mês	06	R\$ 8.172,50	R\$ 49.035,00	R\$ 588.420,00
	2	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Unidade/Mês	06	R\$ 8.947,48	R\$ 53.684,88	R\$ 644.218,56
VALOR TOTAL							R\$ 1.232.638,56

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- c) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso nas dependências da **CONTRATANTE** para a plena execução dos serviços;
- f) recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) implantar, na data determinada na ordem de fornecimento, os respectivos postos e horários fixados pela **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;
- c) designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e) comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- f) disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- g) efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h) comunicar à unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- i) assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da **CONTRATANTE**;
- j) atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- m) manter controle de frequência / pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

n) propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

I. uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

II. equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

o) apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

p) fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

q) fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;

r) apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

s) a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

t) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no serviço;

u) indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

v) os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

x) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;

z) cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

aa) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ R\$ 1.232.638,56 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2019.32.01.04.122.4001.4001.03.

7.2 Nota de Empenho nº. 2019.3201.004.00105 no valor de R\$ 51.359,94 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), datada de: 13/12/2019. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Contratante.

8. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Com apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato com base nos serviços efetivamente realizados, conforme Item 3 deste Termo de Referência, será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

8.2 O pagamento somente poderá ser efetuado à Contratada, após as seguintes comprovações:

I - atestada a prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato, nas notas fiscais;

II – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

8.3 O valor do contrato poderá ser repactuado conforme disposto no Decreto nº 8.189/2014, tendo como parâmetro a ser utilizado na repactuação a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, após o registro no Ministério do Trabalho, e para fins de cálculo da retroatividade será considerado o previsto na respectiva Convenção. A partir da data do registro da Convenção, a Contratada deverá protocolar o pedido na Secretaria de Agricultura no prazo de até 03 (três) meses contados do registro ou, em caso de Renovação do Contrato o pedido de repactuação deverá ser protocolado em data anterior à de autuação do processo de Renovação do Contrato.

8.4 O valor do contrato poderá ser reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para os insumos necessários a prestação dos serviços, de acordo com a planilha de custo.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da outorga do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item anterior.

10.4 A inobservância do praxe fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

10.6 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título e garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

c) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- 1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- 4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.2 O contratado que praticar infração prevista na alínea "c" do inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.3 Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

Grau	Correspondência	
1	0,01 % do valor do contrato	
2	0,02 % do valor do contrato	
3	0,03 % do valor do contrato	
4	0,05 % do valor do contrato	
5	0,50 % do valor do contrato	
6	1,00 % do valor do contrato	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
3	Utilizar as dependências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins diversos do objetivo do contrato; por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	3

5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por Ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição completar; por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	5
10	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2
11	Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem a devida carta de apresentação; por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, por deixar de:	
12	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por ocorrência.	6
13	Providenciar manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços; por ocorrência.	4
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por Ocorrência.	2
15	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; por funcionário e por dia.	2

18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com sua atribuição; por empregado e por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1
21	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionário; por ocorrência.	1
22	Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; por dia.	1
23	Cumprir o prazo estabelecido no documento de solicitação de esclarecimentos e providências emitido pelo setor responsável pela fiscalização do contrato; por ocorrência.	4

11.4 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Fica consignado, nos termos do inciso I, do artigo 79, Lei 8.666 de 1993, com supedâneo ao inciso XII, do artigo 78, da Lei de Regência, que trata da rescisão unilateral, que na ocorrência de um Ata de Registros de preços mais vantajosa realizada pela Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o presente contrato será rescindido, visto a presente justificativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Alerte Martins de Jesus Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA	Antônio Carlos de Souza Lima Neto Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Mauricio Carneiro Soares TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	

ANEXO – I

ARBITRAGEM

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Alertte Martins de Jesus Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA	Antônio Carlos de Souza Lima Neto Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Mauricio Carneiro Soares TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	

GOIANIA, 13 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CARNEIRO SOARES, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2019, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 19/12/2019, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010642575** e o código CRC **DAE4D2D9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201917647001154

SEI 000010642575